



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**(REPUBLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL)**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.897, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE  
PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV,  
VENCIMENTOS EM REAIS, AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º abril de 2017 a 31 de março de 2018, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II  
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.656,03	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 8.026,46	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.407,98	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.407,98	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.407,98	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.803,82	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.407,98	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.407,98	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.803,82	Amplo



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.214,87	Amplio
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.235,61	Amplio
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.539,72	Amplio
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.214,87	Amplio
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.803,82	Amplio
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.214,87	Amplio
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.235,61	Amplio
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.539,72	Amplio
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.235,61	Amplio
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.235,61	Amplio
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.235,61	Amplio
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 785,48	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 628,43	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 471,36	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE- 125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - .....*

*(.....)*

**§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:**

**I – CPE- 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$1.402,99;**

**II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$2.147,45;**

**III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$4.509,64.”**

Art. 4º - Fica reajustado no mesmo percentual de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - .....*

*(.....)*

**§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:**

**I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$924,12 (novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos);**

**II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – R\$1.232,16 (um mil duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).”**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

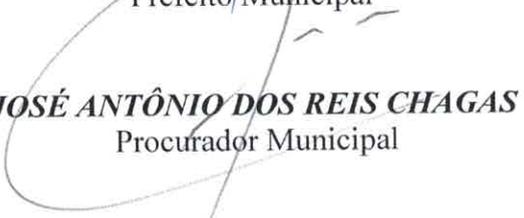
Art. 5º - Fica reajustado de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) para R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) retroativos a 1º de abril de 2017, o valor mensal do auxílio alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal